



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Autoriza a Concessão de Auxílios Emergenciais para Acesso e Apoio a Inclusão Digital, Alimentação, Moradia, Saúde, distribuição de kits de alimentos e de proteção contra a COVID-19 e de Apoio Pedagógico para impressão de materiais por meio de processos simplificados.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no D.O.U. nº 71, de 12/04/2017, e considerando:

- a pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Estadual de Mato Grosso, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- a necessidade de medidas preventivas que contribuam com os estudantes na manutenção de condições para seus estudos durante a pandemia COVID-19 e minimizar as possibilidades de evasão escolar no IFMT em decorrência dos impactos sociais e econômicos agravados pela pandemia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

- a Portaria IFMT nº 647, de 12 de março de 2020, alterada pela Portaria IFMT nº 779, de 02 de abril de 2020, que instituiu o Comitê de Medidas Preventivas e Orientações sobre COVID-19;
- o Ofício Circular nº 5/2020 RTR-PROEN/RTR/IFMT, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre orientações para os Programas e Ações de Assistência Estudantil;
- o Parecer Jurídico nº 00117/2020/PFE-IFMT/PFIF MATO GROSSO/PGE/AGU, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre as recomendações acerca do pagamento dos auxílios estudantis no contexto da pandemia COVID-19;
- a Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de alimentos adquiridos pelas escolas públicas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- a Cartilha “Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)” do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação;
- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- as Resoluções CONSUP/IFMT nº 094 e nº 095, de 18 de outubro de 2017, que dispõem sobre a Política e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT;
- as orientações exaradas no Parecer Jurídico nº 00147/2020/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU;
- as orientações exaradas nos Atos nº 5/2020 e nº 6/2020- RTR-CODIR/RTR/IFMT;
- a Portaria nº 1.485/2020-RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 24 de julho de 2020.
- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- a Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

- o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;
- o Parecer nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;
- a Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/MEC/SERES/SETEC, de 19 de junho de 2020;
- a Ordem Administrativa nº 18/2020 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 20 de julho de 2020, que autoriza a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório presencial, desde que sua continuidade seja aprovada pelos campi.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a realização de processos seletivos simplificados para concessão de auxílios emergenciais nas modalidades de: alimentação, moradia, saúde, acesso à internet, apoio pedagógico para impressão de materiais de ensino, Cessão/Aquisição/Locação de equipamentos e materiais de acessibilidade aos discentes cotistas, pessoas com deficiência e demais estudantes identificados pelo Campus em situações de vulnerabilidades socioeconômicas matriculados em cursos presenciais do IFMT com recursos do Programa “Educação Profissional e Tecnológica (5012)”, Ação Orçamentária “Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (2994)” destacados ao IFMT no “Detalhamento das Ações - Volume 5”, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 2º** Autorizar a distribuição de kits de alimentos às famílias dos estudantes em situação de vulnerabilidades da educação básica pelos Campi que tenham adquirido alimentos ou que possuem contratos vigentes/saldos empenhados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Lei nº 11.974, de 16 de junho de 2009, bem como os recursos do Programa “Educação Profissional e Tecnológica (5012)”, Ação Orçamentária “Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (2994)” e Ação Orçamentária “Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (20RL)”, destacados ao IFMT no “Detalhamento das Ações - Volume 5”, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em restos a pagar de exercícios anteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

§ 1º Os Campi deverão observar a legislação em vigor, bem como as orientações disponibilizadas pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Educação (MEC) disponibilizados em manuais, cartilhas, vídeos explicativos e outras mídias elaboradas pelo MAPA e MEC.

§ 2º Caberá ao profissional de nutrição realizar o estudo técnico, planejamento, coordenação da equipe que fará a execução desse auxílio e demais atribuições previstas pela legislação atual.

§ 3º Fica autorizada a expedição de portaria para criar um GT de nutricionistas do IFMT para realizar estudos e orientações aos Campi sobre a execução dos recursos da alimentação escolar no contexto da pandemia COVID-19.

**Art. 3º** Autorizar a distribuição de kits de prevenção, tais como álcool gel, álcool 70%, materiais de limpeza (cloro, sabão e sabonete) máscaras e outros às famílias dos estudantes da educação básica com recursos Programa “Educação Profissional e Tecnológica (5012)”, Ação Orçamentária “Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (20RL)” destacados ao IFMT no “Detalhamento das Ações - Volume 5”, da Lei nº13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual (LOA), ou com contratos vigentes/saldos em restos a pagar de exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** As contratações públicas extraordinárias no período da pandemia de coronavírus poderão ser realizadas nos novos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, atentando-se às orientações expedidas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

**Art. 4º** Os auxílios emergenciais previstos nesta Instrução Normativa (IN) serão concedidos em forma de pecúnia, com pagamento em conta bancária do estudante, **exceto** os kits de alimentos e/ou materiais de prevenção a COVID-19 adquiridos com recursos dos programas orçamentários específicos citados nos artigos 2º e 3º desta IN.

**Art. 5º** A concessão de Auxílios Emergenciais destinada exclusivamente aos estudantes cotistas e outros em situações de vulnerabilidades deverá considerar:

- a) o banco de dados do sistema acadêmico;
- b) estudantes aprovados e classificados em processos seletivos cujos auxílios foram suspensos em função da necessidade de presença no Campus;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

- c) estudantes classificados em processos seletivos nas diversas modalidades da assistência estudantil no ano de 2020 que ainda não tenham sido contemplados;
- d) estudantes em vulnerabilidade mapeados pelos relatórios do campus.
- e) estudantes cadastrados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, com número de identificação social ativo (NIS).

**Art. 6º** Caberá aos Campi do IFMT publicar e operacionalizar os editais simplificados conforme o seu planejamento e disponibilidade orçamentária, cabendo à Direção Geral avaliar e alinhar este item em conjunto com os Dirigentes de Ensino, Dirigentes de Administração e Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil (CLPAE).

**Art. 7º** Caberá aos gestores de ensino dos Campi em conjunto com as CLPAE, Coordenações de Apoio aos Estudantes e/ou demais servidores em regime de trabalho remoto e/ou escalas de revezamentos, realizar o planejamento dos editais e sua execução observando as normas e orientações das autoridades de saúde pública, do Comitê de Prevenção do IFMT e os apontamentos realizados pelos pareceres e normativas descritos no preâmbulo desta IN.

**Art. 8º** A publicação dos editais simplificados deverá ocorrer por meio digital. O Campus deverá utilizar todas estratégias para divulgação para que todos tomem conhecimento, podendo ser utilizados meios diversos, tanto para as comunicação e/ou recebimento de documentação, tais como mensagens eletrônicas, telefonemas, e-mail, portais institucionais, mídias sociais ou quaisquer outras que sejam aptas e válidas a cumprir a finalidade da política de assistência aos estudantes do IFMT no período da pandemia.

**Parágrafo único.** A entrega de documentos deverá ser preferencialmente pelos meios digitais para evitar o deslocamento de estudantes. Excepcionalmente, os estudantes que não tiverem nenhuma alternativa para o envio de documentos de forma digitalizada, o Campus deverá realizar agendamento para os atendimentos seguindo os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades de saúde.

**Art. 9º** O edital deverá definir de forma simples e clara as etapas do processo seletivo:

- a) endereço de e-mail institucional ou outros mecanismos tecnológicos para o estudante realizar a solicitação do auxílio;
- b) cronograma de execução do edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

- c) valores definidos conforme análise de cada Campus;
- d) o período de vigência dos auxílios deve considerar: o calendário acadêmico do Campus; a disponibilidade orçamentária; as alterações no panorama da Pandemia de COVID-19;
- e) público alvo conforme previsto nesta normativa;
- f) formas de seleção conforme previsto nesta normativa;
- g) na solicitação de inscrição, o estudante deverá informar sua conta bancária. Caso o estudante não tenha conta, o Campus poderá orientar a abertura de contas online nas agências disponíveis na cidade. Excepcionalmente, o Campus poderá emitir Ordem Bancária de Pagamento (OBP) e realizar agendamento para os atendimentos seguindo os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades de saúde.

**Art. 10º** No caso dos estudantes cotistas, a equipe responsável pela execução do edital deverá trabalhar em conjunto com as secretarias de registros escolares, para realizar a conferência dos dados dos estudantes inscritos, sistematizando uma lista por curso contendo nome completo, CPF e dados bancários. Após a publicação do resultado final, essa lista deverá ser encaminhada ao Gestor de Ensino que prosseguirá os encaminhamentos junto as Diretorias de Administração e Planejamento ou setores equivalentes nos Campi para a execução orçamentária e financeira dos auxílios.

**Art. 11** No caso dos auxílios para acesso à internet, cessão/locação/aquisição de máquinas e tratamentos de saúde, após o período de isolamento social e retomada das aulas presenciais, o estudante beneficiado deverá encaminhar o comprovante de aquisição dos serviços e/ou equipamentos (nota fiscal/cupom fiscal ou contrato de prestação de serviço de conexão, etc.) e/ou os atestados médicos para as Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil, Coordenações de Apoio aos Estudantes ou outros responsáveis. A prestação de contas será por meio de relatório cuja finalidade é: verificar se o estudante adquiriu o serviço e/ou equipamento para o qual se destina o auxílio; verificar se o estudante participou das atividades de ensino propostas que serão acompanhadas pela equipe pedagógica do Campus.

**Art. 12** A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento dos auxílios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

**Art. 13** A solicitação dos Auxílios pelos estudantes implica na tácita aceitação das condições estabelecidas nesta IN e nos Editais Simplificados dos Campi, da qual o estudante não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 14** Os estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil, em diferentes modalidades. Poderão acumular também os auxílios com bolsas de pesquisa e extensão desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.

**Art. 15** Considerando o uso do banco de dados dos estudantes cotistas e em situações de vulnerabilidades já disponível nos Campi, recomenda-se, durante a vigência desta normativa, a dispensa de pareceres sociais e demais documentos que demandem visitas domiciliares dos servidores das equipes multiprofissionais para concessão dos auxílios.

**Art. 16** Ficam assegurados todos os princípios e diretrizes da Política Institucional e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT (Resoluções CONSUP nº 094/2017 e nº 095/2017) para as ações de permanência.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN e pela PROAD respeitando-se a legislação vigente.

**Art. 18** A aquisição de kits de alimentos e de proteção contra a COVID-19 deverão observar a legislação vigente das contratações públicas e realizadas pelas respectivas Diretorias de Administração e Planejamento ou setores equivalentes nos Campi.

**Art. 19** Revoga-se a Instrução Normativa nº 004, de 30 de abril de 2020, que autorizou a concessão de auxílios emergenciais para acesso à internet, alimentação, moradia, saúde e distribuição de kits de alimentos e de proteção contra a COVID -19 por meio de processos simplificados.

**Art. 20** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, **10 de agosto de 2020.**

**Willian Silva de Paula**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Decreto Presidencial de 11/04/2017